

RESOLUÇÃO Nº 23/2007 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 24/10/2007)

Revogada pela Resolução nº 028/19.

Retifica e ratifica a Resolução nº 26/2005, que habilitou a empresa ACQUA SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº. 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 026/2005, de 16 de março de 2005, que habilitou, ad referendum do Plenário, a empresa ACQUA SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ACQUA SERVICE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 96.769.294/0001-90, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para encilindramento de cloro liquefeito e produção de hipoclorito de sódio, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente